

Comunicados

sua conta

Procedimentos

Sanções

Catálogo

Relatórios

Sair



Número da OC 102108100582017OC00034 - Itens negociados pelo valor total

Ente federativo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

UC SEC.DESENV. ECONOMICO, CIENCIA,TECN. INOVACA USP-FAC,DE FILOSOFIA,LETRAS CIENCIAS HUMANAS

Fase Preparatória

Edital e Anexos

Pregão

Gestão de Prazos

Atos Decisórios

13982744881 Fernanda de Oliveira Smaniotto

Voltar

Impugnação

UP SHOP COMERCIAL LTDA

22/05/2017 11:11:57

UP SHOP COMERCIAL LTDA

UP SHOP COMERCIAL LTDA, VEM IMPUGNAR EDITAL, POR CLÁUSULA INDEVIDA E DE CARATER RESTRITIVO, NO ANEXO I, EM OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:3) DEVERÁ SER APRESENTADA,NA ASSINATURA DO CONTRATO, CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE. É EVIDENTE QUE TAL EXIGENCIA FRUSTRA O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, UMA VEZ QUE OS FABRICANTES NÃO CONCEDERÃO CARTAS DE SOLIDARIEDADE PARA MAIS DE UM REVENDEDOR. DIANTE DISSO, PREVE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME RESOLUÇÃO 10/2016, TCA 63.433/026/090, SUMULA 15 QUE: "SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa", DIANTE DISSO REQUEREMOS A RETIRADA DA EXIGENCIA 3 DO EDITAL, POR SER DE CARATER RESTRITIVO E ILEGAL, COM A PUBLICAÇÃO DE NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES, TERMOS EM QUE PEDE, DEFERIMENTO! SÃO PAULO 22/05/2016.

Parecer

Ismaerino de Castro Junior

22/05/2017 14:51:41

Decisão Indeferido

Parecer Procedida análise das razões apresentadas pela empresa UP SHOP COMERCIAL LTDA, com vistas a Impugnação do Edital Eletrônico 24/2017 - Processo nº 17.1.01236.08.1 cabe relatar :

A carta de solidariedade é o documento firmado pelo fabricante em favor do licitante com o objetivo de estabelecer responsabilidade recíproca sobre o bem a ser fornecido, no caso específico trata-se de equipamentos de informática, com características técnicas que visam assegurar o bom andamento das diversas atividades fins desta Unidade e com um prazo de garantia de 3 anos.

Reza a Lei nº 12.462 de 2011 inciso IV do artigo 7º que a administração pública poderá solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

A questão apresentada, já amplamente analisada e discutida, traz no mérito julgado a legalidade da inclusão da carta de solidariedade do fabricante a ser solicitado ao VENCEDOR da licitação; assim vejamos: DECISÃO do TC-339.989.13-9 "Com relação à previsão do item que impõe ao vencedor a apresentação, no momento da assinatura do contrato, de carta de solidariedade do fabricante dos equipamentos, pondero que o documento não está sendo exigido para fins de habilitação, mas sim direcionado apenas a licitante vencedora do procedimento, estando de acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas".

No caso em pauta fundamenta-se a exigência da apresentação do documento visando garantir que caso o fornecedor não possa dar assistência ao equipamento durante o prazo de garantia, que geralmente é longo, o fabricante o faça e, assim, evitar casos já ocorridos na FFLCH-USP de perda da garantia por extinção ou mesmo desaparecimento da empresa contratada.

Desta feita, consoante a legislação e ao posicionamento do Tribunal de Contas, a Carta de Solidariedade (na condição especificada) não limita ou restringe o caráter competitivo do certame, tão pouco configura compromisso de terceiros alheio a disputa.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400